



Processo n. 31.010.062-2024  
Protocolo: 000005/2024  
Recorrente: ARLEI DA SILVA PIRES  
Auto de Infração: MS3107771 - COD. 7579 -0  
Placa: SID5A98

Processo: 31 / 010062 / 20 24  
Data: 24 / 01 / 2024 às 20  
Rubrica: Carlos

## RELATÓRIO

Recurso contra Penalidade de Multa por infração à legislação de trânsito, interposto pelo recorrente supracitado, devidamente qualificado, que requer o cancelamento da penalidade aplicada, sob o fundamento que: a) *não restou comprovado que o condutor estava sob influência de álcool*; b) *não consta no auto de infração a descrição do conjunto de sinais da alteração da capacidade psicomotora do condutor*.

## DA ANÁLISE, PARECER E VOTO.

Da análise do auto de infração, juntado à fl.16, observa-se que o mesmo foi lavrado por autoridade competente no uso de suas atribuições legais, contendo todos os requisitos e formalidades legais estabelecidos tanto no artigo 280 do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, quanto na Portaria 354/2022 SENATRAM.

O recorrente foi autuado por "recusar-se a submeter a qualquer dos procedimentos previstos no artigo 277 o CTB".

Nesse sentido, prevê os artigos do CTB:

**Art. 165-A.** Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

**Art. 277.** O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se





Processo n. 31.010.062-2024  
Protocolo: 000005/2024  
Recorrente: ARLEI DA SILVA PIRES  
Auto de Infração: MS3107771 - COD. 7579 -0  
Placa: SID5A98

Processo: 31 / 010062 / 2024  
Data: 24 / 01 / 2024 Fls: 21  
Rubrica: Carlos

recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

Assim, também disciplina a Resolução 432/CONTRAN:

“Art. 6º ...

Parágrafo único. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB ao condutor que recusar a se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no art. 3º, sem prejuízo da incidência do crime previsto no art. 306 do CTB caso o condutor apresente os sinais de alteração da capacidade psicomotora”.

Diante disso, tem-se que com a simples recusa do condutor em se submeter a **qualquer um dos procedimentos** previstos na resolução acima mencionada, mesmo não apresentando ou apresentando apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora, estabelece a tipificação da infração, pois o fato gerador da infração é a simples recusa, e não os sinais. Tem se ainda, que a sanção prevista no artigo 165-A é autônoma e dispensa a demonstração do estado de alcoolemia.

No que tange a argumentação de que os sinais de alterações da capacidade psicomotora devem ser mencionados no campo observação do AIT e que a autoridade policial não realizou quaisquer dos procedimentos definidos no art. 5º, da Resolução CONTRAN 432/2013, insta salientar que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN n. 371/2010, em sua ficha do artigo 277, § 3º, c/c art. 165 do CTB, não prevê obrigatoriedade de descrever os sinais de alteração, bem como não determina o dever de realizar os procedimentos definidos no art. 5º da resolução CONTRAN 432/2013.

Por fim, quanto ao pedido do efeito suspensivo até o trânsito em julgado, informo ao recorrente que a aplicação do mesmo é realizada de forma imediata ao protocolar o recurso, conforme dispõe o artigo 285 do CTB.

Contata-se ainda que a defesa apresentada não trouxe aos autos quaisquer irregularidades e ilegalidades que possam provocar o cancelamento da infração.

Deste modo, considerando que o procedimento administrativo que apurou e impôs a penalidade de multa observou todas as exigências legais, bem como respeitou o princípio do





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações

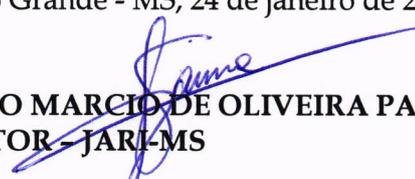


Processo n. 31.010.062-2024  
Protocolo: 000005/2024  
Recorrente: ARLEI DA SILVA PIRES  
Auto de Infração: MS3107771 - COD. 7579 -0  
Placa: SID5A98

Processo: 31/010062/2024  
Data: 24/01/2024 Hs. 22  
Rubrica: Carlos

devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não são suficientes para promover o cancelamento do auto de infração, lavrado por agente da autoridade de trânsito no exercício de sua função, restando caracterizado e comprovado o cometimento da mesma, voto pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso, com a manutenção da infração e das penalidades cabíveis.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2024.

  
FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA  
RELATOR - JARI-MS

VOTAÇÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-MS

Nos termos do voto do relator(a) por,

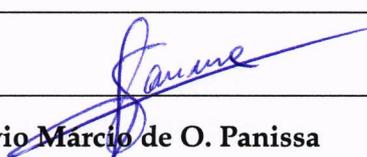
UNANIMIDADE ou ( ) MAIORIA

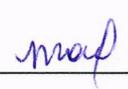
O recurso interposto foi julgado:

IMPROVIDO ( ) PROVIDO ( ) NÃO CONHECIDO

Pedido de vistas:  NÃO ( ) SIM Membro: \_\_\_\_\_

Tomaram parte no julgamento os(as) membros: **Dorival Silva de Oliveira, Eliane dos Santos Plaza Boaventura, Maria Moura Borba de Oliveira e Priscila Rezende de Rezende.**

  
Flávio Márcio de O. Panissa

  
Maria Moura Borba de Oliveira  
Presidente da 1ª JARI/DETRAN/MS





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações



NOTIFICAÇÃO. Nº 104/2024/1ªJARI

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2024.

Ilmo (ª) Sr. (ª)

ARLEI DA SILVA PIRES.

Nesta

Processo: 31.010.062/2024  
Data: 15/02/2024 Fls. 23  
Rubrica: Carlos

Assunto: **Notificação de Resultado de Julgamento de Recurso.**

Processo: **31.010.062-2024**  
Placa do Veículo: **SID5A98**  
Auto de Infração: **MS3107771**  
Resultado de Julgamento: **IMPROVIDO.**

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos que o **recurso** de infração interposto por Vossa Senhoria foi analisado em 1ª instância, pela Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – 1ªJARI/DETRAN/MS e **julgado por unanimidade de votos, IMPROVIDO, mantendo a penalidade aplicada no auto de infração acima citado.**

Informamos ainda, que Vossa Senhoria poderá interpor recurso em 2ª (segunda) e última instância junto ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do resultado do julgamento, o qual deverá ser consultado através do site: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, ou da notificação da decisão, conforme dispõe o artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro. **O protocolo do recurso deverá ser realizado no órgão executivo que autuou a penalidade**, observando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ressaltando-se que não é exigência o pagamento da multa para interpor o recuso em 2ª instância, conforme dispõe a Súmula Vinculante 21 do Supremo Tribunal Federal.

Noticiamos que o relatório da decisão do julgamento encontra-se à disposição para consulta e cópias, o qual poderá ser requisitado por e-mail pelo endereço [jari.ms@detran.ms.gov.br](mailto:jari.ms@detran.ms.gov.br)

Respeitosamente,

**ERICKA ABREU DE SOUZA**  
Coordenadora das JARIs/DETRAN/MS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 1ª JARI/DETRAN-MS Nº 33/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI/DETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso de penalidade de multa e NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	RESULTADO
31/065726/2023	WELLEN SANTOS DE PAULA	IMPROVIDO
31/068045/2023	GUSTAVO ANIBAL SOSA NUNES	IMPROVIDO
31/077229/2023	LUIZ ALBERTO VICENTE DE ALMEIDA	IMPROVIDO
31/073463/2023	ODETE DE FATIMA AVILA DE MOURA	IMPROVIDO
31/057080/2023	LUIS FERNANDO MARTINEZ FIGUEIREDO	IMPROVIDO
31/078028/2023	JAIME SIGNORI	IMPROVIDO
31/078020/2023	JAQUELINE A. TORRES LOPES	IMPROVIDO
31/065722/2023	CLEYSON FERREIRA SERPA	IMPROVIDO
31/078025/2023	EDER MATOS COSTA	IMPROVIDO
31/075199/2023	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA	IMPROVIDO
31/065315/2023	GABRIEL PADULHA MIRANDA	IMPROVIDO
31/077707/2023	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	IMPROVIDO
31/077701/2023	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	IMPROVIDO
31/077710/2023	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	IMPROVIDO
31/070171/2023	MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS	IMPROVIDO
31/065700/2023	ROSELI LEAL DA COSTA	IMPROVIDO
31/077996/2023	ELLEN WANG	IMPROVIDO
31/057024/2023	MESSIAS PENA BENTO	IMPROVIDO
31/077134/2023	JHENNIFER BORGES UMBELINO	IMPROVIDO
31/068968/2023	FRANCYELLE NAKASONE FERREIRA	IMPROVIDO
31/031094/2023	ALBA MARIA DA SILVA DE SOUZA	IMPROVIDO
31/061438/2023	ARLENE DE MOURA MOREIRA ALVES	IMPROVIDO
31/076094/2023	MARI APARECIDA CABREIRA	IMPROVIDO
31/075832/2023	IVANELIO DA SILVA RODRIGUES	IMPROVIDO
31/063541/2023	THIERRY FELIPE DA SILVA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE PEDIDO)
31/059608/2023	IGJ3 DECORAÇÃO EM GESSO E ILUMINAÇÃO LTDA	IMPROVIDO
31/059065/2023	IGJ3 DECORAÇÃO EM GESSO E ILUMINAÇÃO LTDA	IMPROVIDO
31/059604/2023	IGJ3 DECORAÇÃO EM GESSO E ILUMINAÇÃO LTDA	IMPROVIDO
31/023607/2023	BENJAMIM FLORES	IMPROVIDO
31/043520/2023	JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	IMPROVIDO
31/061705/2023	NICODEMOS ROQUE SCHUMACHER	IMPROVIDO
31/061712/2023	NICODEMOS ROQUE SCHUMACHER	IMPROVIDO
31/078007/2023	JOSE RONALDO DA SILVA	IMPROVIDO
31/045352/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA)
31/028536/2023	JULIANA FERREIRA LIMA	IMPROVIDO
31/031097/2023	EDSON APOLINARIO SOARES	IMPROVIDO
31/078735/2023	ALESSANDRA DOS PASSOS GONÇALVES	IMPROVIDO
31/078738/2023	ALESSANDRA DOS PASSOS GONÇALVES	IMPROVIDO
31/078739/2023	ALESSANDRA DOS PASSOS GONÇALVES	IMPROVIDO
31/078715/2023	ALESSANDRA DOS PASSOS GONÇALVES	IMPROVIDO
31/078010/2023	MARCELO WUTZKE	IMPROVIDO
31/080205/2023	BRAYAN GOMES VERISSIMO	IMPROVIDO
31/080191/2023	FLAVIA FARIAS NOGUEIRA	IMPROVIDO
31/072862/2023	SEBASTIAO CELESTRINO GONÇALVES	NÃO CONHECIDO (PEDIDO INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FÁTICA)
31.009.797-2024	SIDNEY MOREIRA DA SILVA	IMPROVIDO
31.010.062-2024	ARLEI DA SILVA PIRES	IMPROVIDO
31.010.040-2024	EDNETE GOMES DE OLIVEIRA	IMPROVIDO

Processo: 31 / 06062 / 24  
 Data: 23 / 02 / 2024  
 Rubrica: Carlos

31.010.129-2024	JOSE FABIANO BRANCO DE OLIVA	IMPROVIDO
-----------------	------------------------------	-----------

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, e suas sucedâneas.

Campo Grande - MS, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA 1ª JARI/DETRAN/MS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSICAO DE PENALIDADE N. 2734, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97 e alterações, NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentar defesa escrita em face da instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão/cassação do direito de conduzir veículos automotores e cassação da permissão e conseqüente cancelamento da CNH definitiva, conforme especificado:

<b>Condutor:</b>	RICARDO DELVIZIO NETO		
<b>Registro/PGU:</b>	xxx439490xx		
<b>Órgão de Registro:</b>	DETRAN/MS	<b>Número processo:</b>	005042/2020
<b>Tipo do Processo:</b>	SUSPENSAO DA CNH		
<b>Nº auto:</b>	S006053162		
<b>Nº Pontos:</b>	--	<b>Placa:</b>	QAH5500
<b>Órgão Autuador:</b>	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTUR		
<b>Data/hora/local:</b>	28/12/2017 08:04:00 BR262 KM 487,08		
<b>Código/Tipificação:</b>	7471 - Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais de 50%		
<b>Previsão Legal (CTB):</b>	218 III		

Nesta etapa pode ser apresentado recurso da instauração do processo até **02/04/2024**. Caso opte pela apresentação da defesa, o protocolo do recurso deve ser realizado de forma ON LINE pelo Portal de Serviços MEU DETRAN ([www.meudetran.ms.gov.br](http://www.meudetran.ms.gov.br) - Habilitação - Processo Administrativo de Suspensão/Cassação). No mesmo canal é possível acessar a íntegra deste processo e acompanhar seu andamento.

Caso não haja interesse em recorrer, o trâmite prosseguirá com aplicação da penalidade e o condutor será notificado dos procedimentos posteriores.

Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2024

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADE N. 2188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97 e alterações NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo identificado(s), quanto ao início do cumprimento da penalidade, em razão da aplicação da penalidade de suspensão/cassação do direito de conduzir veículos automotores e cassação da permissão e conseqüente cancelamento da CNH definitiva, como resultado do processo administrativo epigrafo, com período e capitulação abaixo descritos.

<b>Condutor:</b>	VINICIUS SOUZA LIMA		
<b>Registro/PGU:</b>	xxx953024xx		
<b>Órgão de Registro:</b>	DETRAN/MS		
<b>Tipo do Processo:</b>	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
<b>Fundamento legal (artigo do CTB):</b>	148 § 3º e 4º	<b>PRAZO:</b>	--
<b>Processo:</b>	002170/2023		

<b>Condutor:</b>	JHONATAN DE SOUZA FERREIRA		
<b>Registro/PGU:</b>	xxx815178xx		
<b>Órgão de Registro:</b>	DETRAN/MS		